TERMO DE OPÇÃO SISTEMÁTICA DE SAQUE DO FGTS

I. Das Sistemáticas de Saque

O trabalhador titular de conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá optar por uma das sistemáticas de saque: Saque-Rescisão ou Saque-Aniversário.

Todas as contas vinculadas do titular estarão sujeitas à sistemática de saque por ele eleita.

O titular da conta vinculada do FGTS que não se manifestar quanto à sua opção permanecerá sujeito à sistemática do Saque-Rescisão, no entanto a opção pela sistemática do Saque-Aniversário poderá ser feita a qualquer tempo, surtindo efeitos:

- a. A partir de 01/01/2020, se a opção pela sistemática de saque for realizada no período de outubro a dezembro de 2019;
- b. Imediato, se a opção for realizada a partir de janeiro de 2020.

Após estar sob os efeitos da primeira opção pela sistemática do Saque-Aniversário, o trabalhador poderá solicitar novas alterações da sistemática de saque.

A nova alteração será efetivada no primeiro dia do vigésimo quinto mês subsequente ao da solicitação e poderá ser cancelada pelo titular de conta vinculada antes da sua efetivação.

Na hipótese de cancelamento, uma nova solicitação de alteração da opção estará sujeita ao prazo de carência acima mencionado.

O saque do FGTS obedecerá a sistemática a que o titular estiver sujeito no momento da ocorrência do evento que o ensejar.

II. Da opção pela sistemática do Saque-Aniversário

O trabalhador que optar pela sistemática do Saque-Aniversário poderá receber, anualmente, no mês de seu aniversário, parte do somatório dos saldos de suas contas vinculadas.

Em 2020, o Saque-Aniversário para os aniversariantes do primeiro semestre observará o seguinte cronograma:

- a. para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020;
- b. para aqueles nascidos em março e abril, os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e
- c. para aqueles nascidos em maio e junho os sagues serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

O valor do Saque-Aniversário será determinado pela aplicação da alíquota correspondente e do acréscimo da parcela adicional estabelecidas na tabela constante do Anexo da Lei 8.036/90, sobre a soma de todos os saldos das contas vinculadas de titularidade do trabalhador, apurados na data do débito.

O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-Aniversário poderá movimentar a conta do FGTS nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036/90, exceto quanto àquelas previstas em seus incisos I, I-A, II, IX e X.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, o trabalhador que optar pela sistemática Saque-Aniversário fará jus ao saque da multa rescisória, recolhida nos termos do disposto no artigo 18 da Lei 8.036/90.

III. Da opção pela sistemática do Saque-Rescisão

O trabalhador que optar pela sistemática do Saque-Rescisão poderá receber o saldo da conta vinculada relativa ao contrato de trabalho extinto, nas hipóteses previstas nos incisos I, I-A, II, IX e X do art. 20 da Lei 8.036/90.

O titular de conta FGTS que optar pelo Saque-Rescisão poderá movimentar a sua conta FGTS nas demais hipóteses previstas no art. 20 da Lei 8.036, exceto quanto àquela prevista no inciso XX deste artigo.

IV. Da opção pela forma de recebimento do FGTS

Os recursos sacados do FGTS serão disponibilizados no canal escolhido pelo trabalhador:

- a. Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador na CAIXA;
- b. Crédito em conta bancária de titularidade do trabalhador em outra instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional:
- c. Pagamento em canal físico disponibilizado pela CAIXA.

Para o trabalhador que não fizer a opção pelo canal de recebimento dos valores, o débito em sua conta vinculada será realizado para pagamento em um canal físico da CAIXA.

O trabalhador que optar pelo crédito em conta de sua titularidade em outra instituição financeira autoriza a CAIXA a deduzir, do valor sacado, a tarifa correspondente à transferência bancária, no valor publicado na Tabela de Serviço disponível no site da CAIXA.

V. Da opção pela data do débito da conta vinculada

O trabalhador que optar pelo Saque-Aniversário deverá indicar o dia do mês de aniversário que deseja realizar o débito da conta vinculada do FGTS para recebimento dos valores, sendo as opções:

- a. Primeiro dia útil do mês: neste caso o débito da conta vinculada ocorrerá antes do crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário;
- b. No dia 10 ou próximo dia útil subsequente, quando este dia for sábado, domingo ou feriado: neste caso o débito da conta vinculada ocorrerá após crédito de juros e atualização monetária do mês de aniversário.

VI. Aceite às regras da sistemática de saque eleita:

Manifesto por este Termo minha OPÇÃO às condições da sistemática de saque eleita, ao canal de pagamento e dia para débito da conta vinculada do FGTS por mim indicados, e declaro estar de acordo com o teor do presente Termo.